

Processo nº 3793/2017

---

**TÓPICOS**

**Produto/Serviço:** Mobiliário e acessórios para casa e jardim

**Tipo de problema:** Outras questões

**Direito aplicável:** Arts. 283.º, 284.º e 290.º do Código de Processo Civil

**Pedido do Consumidor:** Reembolso do valor pago a título de sinal, no montante de € 1.045,00.

---

**Sentença nº 215/2017**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo), representado pelo --(Advogado estagiário)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento após longa discussão sobre os trâmites do contrato e ultrapassada a questão de saber se a cadeira entregue era ou não adequada, facto que só se ultrapassa com uma peritagem e para evitar essa diligências que seriam morosas, chegou-se ao seguinte acordo:

1. Há uma cadeira, que já foi vista e apreciada pelo reclamante, na loja tendo este, em data não apurada, proposto à encarregada da loja prescindir do valor do sinal em troca da cadeira, o que não foi aceite pela reclamada.
2. O valor da cadeira está fixado em 1.450,00€.
3. As partes acordam em que a cadeira seja entregue ao reclamante, pelo preço de 1.245,00€, ou seja, o valor do sinal acrescido de 200€.
4. O reclamante entregará o valor à reclamada quando esta lhe fizer a entrega da cadeira.

5. A entrega será feita em casa do reclamante no prazo de 15 dias. Entretanto o reclamante poderá deslocar-se à loja e verificar se o estado da cadeira se encontra como quando a viu pela primeira vez

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, tendo em consideração a transacção efectuada, julga-se válida e relevante a transacção quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e em consequência homologa-se por sentença, condenando as partes a cumpri-la nos seus precisos termos, ao abrigo dos arts. 283.º, 284.º e 290.º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 25 de Outubro de 2017

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)